Lei nº 2.123, de 12 de janeiro de 1973

Autoriza levantamento de empréstimo.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a levantar um empréstimo por antecipação de receita, até a quantia de cr$ 150,000,00 destinado a obras públicas municipais de urgência.

Art. 2º - O emprestimo deverá ser feito no estabelecimento que melhor condições oferecer, podendo o Prefeito dar em garantia os Tributos que foram exigidos e aceitar as exigencias do órgão emprestador.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir os creditos necessários para ocorrer ao pagamento de despesas oriundas da operação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de

junho de 1973.

Rege e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., Queiroz

Lei nº 2.124, de 12 de junho de 1973.

Abre credito especial.

O Povo Municipal de Brutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$ 354,40 para indenização a Inácio de Paula e Silva, relativo a benfeitorias feitas no Estádio Municipal, conforme comprovação feita em 1966, no processo nº 69/67.

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir fão inteiramente como nela